



## **EDITAL – CMDCA – Nº 01/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.069/90, na Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – COANDA e na Lei Complementar de nº 138, de 20 de fevereiro de 2019, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

### **1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O processo de escolha de Conselheiro Tutelar é regido por este edital.

1.2 – O processo de escolha de Conselheiro Tutelar consistirá em:

- a) inscrição;
- b) participação em curso de capacitação sobre política de atendimento à criança e ao adolescente, com frequência obrigatória de 100%;
- c) prova de conhecimentos gerais e redação;
- d) avaliação psicológica;
- e) divulgação da candidatura;
- f) votação;
- g) nomeação e posse.

1.3 - As etapas enumeradas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” têm caráter eliminatório, será eliminado, respectivamente, o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, não obtiver frequência de 100% em curso de capacitação, não for aprovado na prova de conhecimento e redação e for considerado inapto na avaliação psicológica.

1.4 – O CMDCA instituirá entre os seus membros e colaboradores uma Comissão Organizadora a qual ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.

## **2 – DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

2.1 - **Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria.

2.2 - **Vagas:** 05 (cinco) Conselheiros Titulares, para um mandato de 04 (quatro) anos, com início em 10 de janeiro de 2020 e término em 09 de janeiro de 2024.

2.3 - Serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes os candidatos que excederem à quinta colocação no processo de votação de cada Conselho Tutelar.

2.4 – O Suplente de Conselheiro Tutelar será convocado, para atuar provisoriamente em substituição do Conselheiro Tutelar Titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação previsto neste edital, nas seguintes situações:

- a) Férias do Conselheiro Tutelar Titular;
- b) Licença médica do Conselheiro Tutelar Titular de acordo com a legislação municipal;
- c) Outras situações que a necessidade do serviço exigir.

2.5 - Ao Suplente de Conselheiro Tutelar, quando convocado, será garantido os mesmos direitos que o titular.

2.6 – Ocorrendo vacância na composição do Conselho Tutelar o suplente será convocado a assumir a titularidade pelo tempo que restar o mandato do titular, obedecida a ordem de classificação do processo de votação.

2.7 – **Salário base:** R\$ 973,00 , na data da publicação deste Edital

2.8 – **Carga Horária:** A jornada mínima de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 30h (trinta horas) semanais, acrescida as escalas de plantão.

2.9 – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.10 – O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

2.11 – São direitos dos Conselheiros Tutelares:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;

e) gratificação natalina.

### 3 – CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

3.1 – O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender as seguintes condições:

- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data do encerramento das inscrições;
- c) residir no município há mais de 5 (cinco) anos, comprovadamente;
- d) ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e redação;
- e) ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;
- f) ter concluído o ensino médio;
- g) ser eleitor e estar em gozo dos direitos políticos, legalmente inscrito no Município de Altinópolis;
- h) estar quite com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino;
- i) não ocupar cargo público eletivo ou não exercer cargo de direção em partido político.

### 4 – DA INSCRIÇÃO

4.1- **Data: 03/06/2019 a 03/07/2019** (de segunda-feira a sexta-feira).

4.2 - Local: Rua Miguel Hyssa, s/nº – Parque Ecológico- Altinópolis - Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

4.3 – **Horário:** 08h às 17h00.

4.4– **Do conhecimento do edital:** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura da função de Conselheiro Tutelar.

4.5 – **Do ato de inscrição:** No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá preencher requerimento em formulário próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital.

4.6– o requerimento de inscrição deverá ser acompanhado de documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g”, “h”, observado o seguinte:

- a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão de distribuição cíveis e criminais da Justiça Estadual e certidão de antecedentes criminais;

- b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial com foto.
- c) A comprovação de residência deverá ser por conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil, evidenciando o período de cinco anos imediatamente anteriores à data da inscrição.
- d) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- e) A comprovação de quitação dos direitos políticos será através de apresentação de comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral.
- f) A comprovação de quitação das obrigações militares será através de apresentação de cópia do certificado de reservista.

4.7 – **Dos Impedimentos:** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.8 – O mesmo impedimento do item 4.7 estende-se em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da Comarca.

4.9 – São impedidos de se inscreverem no processo de escolha o Conselheiro Tutelar Titular que exerceu a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

4.10 – **Da Análise da Inscrição:** A Comissão Organizadora, que trata o item 1.4 deste edital avaliará a inscrição do candidato e poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato.

4.11 - Cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA deferir ou indeferir a inscrição do candidato e publicar o edital de homologação das mesmas diário oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Altinópolis SP([www.altinopolis.sp.gov.br](http://www.altinopolis.sp.gov.br))

4.12. – **Da Impugnação:** Da data de publicação do edital de homologação das inscrições, qualquer pessoa da comunidade com idade superior a 21 (vinte e um) anos e no gozo de seus direitos políticos, bem como o Ministério Público, terá prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar impugnação às candidaturas.

4.12.1 - A candidatura impugnada poderá apresentar defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme calendário contido no item no presente Edital.

4.12.2 - A homologação definitiva será publicada em Edital disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP e será afixado no quadro mural da Prefeitura Municipal de Altinópolis/SP.

## **5 – DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E REDAÇÃO**

5.1 – A prova de conhecimentos gerais versará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), Lei Complementar Municipal n.º 138/2019 e Políticas Públicas de Assistência Social (Lei n.º 8.742/93).

5.2 - A prova de conhecimentos constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com valor de 2 (dois) pontos cada uma;

5.3 – A prova de redação será de tema pertinente aos Direitos da Criança e do Adolescente e deverá ser desenvolvida em forma de texto dissertativo argumentativo, em letra legível elaborado a partir de um tema contemporâneo relacionado à realidade brasileira.

5.3.1 - A prova de redação avaliará a capacidade do candidato quanto à produção de texto na modalidade culta da língua, a correção, a clareza, a concisão e a propriedade no uso das estruturas da língua padrão.

5.3.2 - Serão também avaliados a habilidade e o discernimento do candidato no que tange à adequação da redação ao tema proposto, à pertinência, à suficiência e à relevância dos argumentos e das ideias, bem como os aspectos concernentes à concatenação das ideias, à coesão e à coerência textuais.

5.3.3 – A prova de redação terá nota máxima de 40 (quarenta) pontos.

5.3.4. O candidato deverá obter, no mínimo, 20 (vinte) pontos na prova de redação para ser aprovado neste teste.

5.4 - A prova de conhecimentos gerais e redação será realizada em Altinópolis em data, local e horário previamente publicados no Diário Oficial do Município.

5.5 - A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimentos e redação será de empresa especializada contratada para esse fim, em conjunto com a Comissão Organizadora nomeada pelo CMDCA.

5.6 - A prova é sigilosa sendo vedado qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

5.7 - Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis pela elaboração da prova, à equipe que trabalhará na aplicação da prova e à Comissão Organizadora.

5.8 - Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

5.9 - O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade de valor legal do qual conste foto e

assinatura.

5.10 - Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.

5.11 - Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, leis, impressos ou quaisquer anotações.

5.12 - Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

5.13 - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar alguma forma de consulta.

5.14 - Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor/receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares.

5.15 - Junto com a prova o candidato receberá uma folha de rascunho e uma oficial para anotação das respostas da prova de conhecimento, bem como uma folha de rascunho para a elaboração da redação e uma folha oficial de transcrição da redação.

5.16 - Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta oficial e da folha oficial de redação por erro do candidato.

5.17 - Não serão computadas no gabarito oficial, questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.

5.18 - Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.19 - As provas de conhecimentos e redação terão duração total de 04 (quatro) horas, incluído tempo de transcrição do rascunho da redação para a folha oficial e preenchimento do gabarito oficial.

5.20 - Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimentos e de redação.

5.21 - O candidato que não alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuído à prova de conhecimento não terá a sua redação corrigida e estará automaticamente eliminado do processo de escolha.

## **6 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

6.1 - A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato,

indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.2 - A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.

6.3 - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.

## **7 – DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

7.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:

- a) obtiver o deferimento da sua inscrição;
- b) alcançar o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos gerais e de redação;
- c) for considerado apto na avaliação psicológica.

7.2 - Após a expedição do registro o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.

7.3 - A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será publicada no Diário Oficial do Município.

## **8 – DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA**

8.1 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto à população através de debates, seminários, distribuição de panfletos e mídias sociais, sendo vedado a veiculação de propaganda pela imprensa.

8.2 - É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

8.3 - Os debates e seminários deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos.

8.4 - É proibida a divulgação da candidatura que consista:

- a) em pintura ou pichação de letreiros ou *outdoors* nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;
- b) em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados;
- c) em doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- d) em uso de faixas, cartazes, ainda que afixados dentro de propriedades particulares.

8.5 - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem registradas as candidaturas, encerrando-se na véspera do dia marcado para a votação.

8.6 - No dia da votação é vedado distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento, sujeitando-se o candidato que assim agir à cassação de sua candidatura.

8.7 - A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

8.8 - É vedada a formação de chapas entre os candidatos.

8.9 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

8.10 - Será penalizado com a suspensão ou cancelamento da candidatura ou perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de sua campanha ou descumprir com o disposto neste edital.

8.11 - É vedado ao conselheiro tutelar, durante o seu expediente de trabalho, promover campanha com o público atendido.

8.12 - Aplica-se subsidiariamente a legislação eleitoral em casos omissos e à comprovada prática de abuso de poder econômico e/ou político, sujeitando-se o candidato que cometa tais práticas à cassação de sua candidatura.

## **09. DA VOTAÇÃO**

9.1 - A votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos eleitores maiores de dezesseis anos residentes no município de Altinópolis/SP.

9.2 - Haverá posto de votação em unidade pública do município previamente determinada.

9.3 - O eleitor poderá votar uma única vez em apenas um candidato.

9.4 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar documento de identidade e o título de eleitor.

9.5 - A votação será realizada no horário de 8h (oito) às 14h (quatorze) horas no primeiro domingo do mês de outubro de 2019.

9.6 - Às 14h (quatorze horas) do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes, para assegurar-lhes o direito de votar.

9.7 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

9.8 - O nome do fiscal deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.



9.9 - O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata, de irregularidade identificada no processo.

9.10 - Não poderá participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge ou companheiro.

9.11 - A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.

9.12 O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

9.13 - Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação e de apuração dos votos, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

9.14 - Será afixada no local de votação a lista contendo o nome e o número dos candidatos.

9.15 - O processo de votação utilizará o voto de cédula, a qual terá impresso o nome e/ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro. -

9.16 - Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) assinalar mais de 1 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) estiver em branco.

## **10 – DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

10.1 - Concluída a votação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará o resultado no diário oficial no segundo dia útil seguinte.

10.2 – Havendo empate na votação entre os candidatos, terá preferência na ordem classificatória, o candidato que tiver maior tempo de experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

10.3 - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

## **11 – DOS RECURSOS**

11.1 - Caberá recurso, no prazo de três dias, contados da publicação do ato, contra:

- a) a prova de conhecimentos e redação;
- b) o resultado da votação.

11.2 - O recurso contra a prova de conhecimento e redação será apreciados pelos responsáveis por sua realização.

11.3 - O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.

11.4 - O recurso deverá conter o nome do candidato e o número de inscrição e deverá ser entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto.

11.5 - O recurso contra qualquer questão da prova de conhecimentos deverá ser apresentado individualizado por questão recorrida.

11.6 - Os pontos relativos às questões anuladas serão distribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

11.7 - O prazo para o recurso tem seu termo inicial no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação do resultado do evento a ser recorrido.

11.8 - Não será apreciado recurso entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

11.9 - Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax símile, telex, telegrama, internet, aplicativos de mensagens.

11.10 - O recurso não terá efeito suspensivo.

## **12. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

12.1 - A nomeação dos eleitos será por ato normativo do Prefeito, após a homologação do processo de escolha pelo CMDCA.

12.2 - A posse dos conselheiros tutelares eleitos será por ato formal de assinatura de termo de posse perante a Administração Pública Municipal.

12.3 - A posse e entrada em exercício dos conselheiros tutelares ocorrerão no dia 10 de janeiro de 2020.

12.4 - Após a nomeação, aplicam-se as regras para admissão da Administração Pública para admissão dos conselheiros tutelares.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - O CMDCA publicará os atos necessários à realização do processo de escolha de Conselheiro Tutelar com a sua fixação na sede da Prefeitura e outros locais que a comissão organizadora julgar necessário.

13.2 - Os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o evento, circunstâncias estas que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

13.3 A qualquer tempo poder-se-á anular a candidatura ao processo de escolha quando constatada alguma irregularidade.

13.4 O prazo para impugnação deste edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município;

13.5 - As razões da impugnação deste edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.6 - Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos no Edital, bem como que não estejam subscritos pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado.

13.7 - A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) procurador(a) particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do(a) procurador(a).

13.8 - As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis;

13.9 - A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Organizadora.

13.10 - Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora que indeferir a impugnação do Edital.

13.11 - A Promotoria de Justiça da Comarca de Altinópolis será comunicada dos atos deste edital.

13.12 - Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela plenária do CMDCA.

Altinópolis, 06 de maio de 2019.

**PAULO CÉSAR SANTOS**

Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Altinópolis

## ANEXO I

### CRONOGRAMA

	<b>DATAS</b>
Prazos para Inscrições	03/06/2019 a 03/07/2019
Divulgação da Lista dos Inscritos Aptos	05/07/2019
Divulgação data e local do curso de capacitação	17/08/2019
Curso de capacitação	19, 20 e 21/08/ 2019
Divulgação local da prova	21/08/2019
Prova de conhecimentos	25/08/2019
Divulgação do gabarito e lista dos aprovados	27/08/2019
Recurso	28, 29 e 30/08/2019
Divulgação da lista candidatos após recurso	04/09/2019
Período de campanha	05/09/2019 a 05/10/2019
Eleição e apuração dos votos	06/10/2019
Nomeação e posse	10/01/2020